



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: [Sic @taruma.sp.leg.br](mailto: Sic @taruma.sp.leg.br)

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO N.º 146/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(RESOLUÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 149/2018)

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO E DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OS VEREADORES JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS E APARECIDO SIQUEIRA-PSD, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A presente Resolução visa estabelecer as condições gerais de cessão, para a utilização por terceiros, do Auditório da Câmara Municipal de Tarumã e da Sala de Reuniões, com sede à Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro.

Art. 2º - O Auditório da Câmara Municipal da Tarumã destina-se prioritariamente às atividades pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, entre elas a realização de Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Espaços Abertos de Discussão Social, bem como demais atividades promovidas por esta Casa de Leis. A Sala de Reuniões destina-se preferencialmente à utilização dos Vereadores nas suas atividades parlamentares.

Parágrafo Único: O Auditório também poderá ser utilizado para realização de velório de Vereadores, ex-Vereadores, Prefeito, ex-Prefeito, Vice Prefeito e ex-Vice Prefeito.

~~**Art. 3º** - O Auditório poderá ser cedido para realização de palestras, treinamentos, cursos, congressos, conferências, seminários, audiências públicas e demais eventos técnicos, científicos, educacionais ou culturais, promovidos por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, por Escolas Estaduais e entidades associativas privadas legalmente constituídas ou em fase de constituição, com finalidade pública e sem fins lucrativos, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público.~~

Art. 3º - O Auditório poderá ser cedido para realização de palestras, treinamentos, cursos, congressos, conferências, seminários, audiências públicas e demais eventos técnicos, científicos, educacionais ou culturais, promovidos por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, por Escolas



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Estaduais e entidades associativas privadas legalmente constituídas ou em fase de constituição, com finalidade pública e sem fins lucrativos, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público. ([ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N.º 149/2018](#))

Art. 4º - A cessão do Auditório está condicionada a atendimento dos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Art. 5º - A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Tarumã por terceiros diversos às atividades do Poder Legislativo depende de prévia autorização do Presidente, nos termos do art. 56 § 2.º Regimento Interno.

Art. 6º - O pedido de utilização do Auditório deverá ser dirigido mediante requerimento por escrito ao Presidente da Câmara Municipal conforme modelo constante do [ANEXO I](#), e entregue na Secretaria de Administração da Casa, à Rua dos Crisântemos, n.º 40, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

Art. 7º - Pedidos formulados fora deste prazo somente serão considerados em caso de urgência ou com a devida justificativa por escrito.

Art. 8º - Do pedido deverão constar:

I - Identificação da entidade promotora do evento;

II - Identificação do responsável pela ação com número de telefone de contato;

III - Indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - Indicação das datas e horários de utilização;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem/desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação dos equipamentos existentes no local que serão utilizados;

VII - Indicação dos eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos diversos dos existentes no Auditório que se pretendam instalar para uso no evento;

VIII - A quantidade de público prevista para o evento.

§ 1º - Eventuais informações prestadas *in loco* ou por via telefônica acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório não constituirão, por si só, garantia da respectiva reserva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 2º - Só com o deferimento do pedido por parte do Presidente, conforme previsto no artigo 4º desta Resolução é que ficará oficializada a reserva do Auditório.

Art. 9º - Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo Único - Não existindo o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Tarumã, e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar pelo horário do protocolo.

Art. 10 - Deferido o requerimento, a Secretaria da Casa emitirá Termo de Compromisso e Responsabilidade que será assinado pelo solicitante do Auditório, que irá responsabilizar-se por efetuar a devolução da sede, no mesmo estado de conservação e uso em que lhe foi entregue.

Art. 11 - É de responsabilidade da entidade solicitante a ocorrência de furtos, desaparecimentos ou quaisquer danos causados aos equipamentos, móveis e imóveis que compõem os espaços cedidos para a realização do evento. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

Parágrafo Único: No caso de constatação de prejuízo ao patrimônio da Câmara Municipal, será efetuado o respectivo levantamento de custos e emitido, por parte da Contabilidade da Casa, a respectiva guia de recolhimento municipal, sendo que o responsável efetuará o pagamento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 12 - O Auditório da Câmara possui 105 (cento e cinco) cadeiras fixas e não numeradas, 100 (cem) cadeiras brancas extras e 03 (três) mesas de honra com 03 (três) cadeiras cada, Bandeiras nacional, estadual e do município e Tribuna, ficando proibido por parte do solicitante modificar a estrutura apresentada, bem como a sinalização de numeração das cadeiras utilizando-se de fitas adesivas.

§ 1º: A Câmara não fornece água mineral em garrafa individual, café, chá, suco, e utensílios para o serviço de copa, como copos de vidro, toalhas, bandejas, garrafas térmicas, bules e jarras. Será disponibilizado somente o bebedouro com água natural ou gelada instalado no fundo do Auditório.

~~§ 2º: A Câmara não autoriza o uso da cozinha para confecção de chá, café ou suco.~~

§ 2º: A Câmara não autoriza o uso da cozinha para confecção de chá, café ou suco fora do horário de expediente. [ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N.º 149/2018](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: [Sic @taruma.sp.leg.br](mailto: Sic @taruma.sp.leg.br)

Transparência a serviço da população

Art. 13 O Auditório dispõe de equipamento multimídia, sendo este composto por sistema de som, 12 (doze) microfones, telão e Datashow, os quais deverão ser solicitados quando do requerimento de uso. Sua utilização sempre será acompanhada por Servidor da Casa designado para tal função ou pessoa por ele indicado, sendo que será realizado teste dos equipamentos antes e após sua utilização.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal não disponibiliza notebook ou desktop para projeção de imagens.

Art. 14 - Os solicitantes que desejarem ou necessitarem trazer seus equipamentos terão que instalar e testar o funcionamento dos mesmos com antecedência e em período de expediente, na presença de servidor da Casa. O funcionamento e conservação dos equipamentos trazidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos próprios solicitantes.

Art. 15 - O Auditório e a Sala de Reuniões não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

I - Culto religioso;

II - Eventos particulares ou empresariais, ainda que sem fins lucrativos;

III - Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

IV - Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

V - Eventos de entidades associativas que tenham por objetivo a comercialização de qualquer bem ou serviço, ainda que possua fins arrecadatários.

Art. 16 - A cessão do Auditório para entidades externas à Câmara Municipal de Tarumã será sempre gratuita.

Art. 17 - As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 205 (duzentos e cinco) lugares do Auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 18 - A Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Tarumã será utilizada prioritariamente pelos Vereadores para assuntos pertinentes a atividade parlamentar.

Parágrafo Único: A Sala de Reuniões só poderá ser utilizada por terceiros em horário de expediente.

Art. 19 - Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

I – fumar, nos termos da legislação vigente;

II - a entrada de animais, exceto cães-guia;

III - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal de Tarumã;

IV - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Art. 20 - Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, ou pessoas por eles indicadas, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º - Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Tarumã o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Tarumã.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara, 27 de setembro de 2017.

27º. Ano de Emancipação Política

25º. Ano de Instalação.

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
PRESIDENTE

ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1º SECRETÁRIO

APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR-PSD
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO I – MODELO

REQUERIMENTO

Representada por _____

telefone _____, vem por meio deste **REQUERER** o empréstimo

de: () Auditório () Sala de Reuniões

No dia ____/____/____, das ____ h ____ às ____ h ____

O local será utilizado para a realização de _____

com previsão de público de _____ pessoas.

Solicitamos ainda o empréstimo de

() Microfone () Som () Telão () Data Show

Obs.: _____

Termos em que,
Pede deferimento.

Tarumã, _____.

Requerente

**Ao Exmo.
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã- SP**